



Processo : 0801213-47.2024.8.19.0071 (2025.700.561728-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Cobrança indevida de ligações / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : SOLANGE MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO : CAMILA JÉSSICA CABRAL SOARES RAMALHO
RECORRIDO : BANCO AGIBANK
RECORRIDO : PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO : CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 25/08/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juizes que integram a Turma Recursal dos JEC's, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas, observado o art. 98, §3º DO CPC, sem condenação em honorários porque a parte recorrida não apresentou contrarrazões, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, DANIEL VIANNA VARGAS e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

